



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 64/2021.**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N° 64/2021 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO/MG, DE OUTRO, A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA, DENOMINADA CONTRATADA, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINA/EQUIPAMENTO THERMO VAPORIZADOR COM SUPRIMENTO CONSISTENTE EM PRODUTO DESINFETANTE DE USO ORGÂNICO PARA SANITIZAÇÃO A BASE DE TERPENOS, PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS/COVID-19 (DESINFECÇÃO DO AR AMBIENTE E SUPERFÍCIE POR SISTEMA DE THERMO VAPORIZAÇÃO E DESINFETANTE ORGANICO COM REGISTRO NA ANVISA E EQUIPAMENTO COM REGISTRO NO INMETRO), CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS; DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021, PROCESSO LICITATÓRIO N° 50/2021, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante:** O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Eliane Queiroz da Silva n° 25 Bairro Alto da Boa Vista - CEP 38654-000, Dom Bosco (MG), inscrito no CNPJ sob n°. 01.602.782/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Nelson Pereira de Brito**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF n° 041.967.566-38 RG 8061279 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua JOSE MENDES, n° 792, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000.

**1.2 - Contratada:** ARENA PRODUCOES, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa sediada na RUA ARTHUR MAIA DE ALMEIDA RAMOS, inscrita no CNPJ sob o n° 27.631.937/0001-11, neste ato representada pelo (a) sr (a) **RODRIGO MONTALVÃO CORREA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 193.398.248-90, RG n° 245104288 SSP/SP.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão eletrônico n° 21/2021 , Processo Licitatório n° 50/2021, nos termos do Decreto Federal 10.024/19 ,Decreto Municipal n° 1438/2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 Lei federal 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

**1.4 – Dotações Orçamentárias:** O crédito orçamentário que abrigará a execução do presente Contrato será oriundo das seguintes dotações do orçamento vigente 02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.39.00 - Ficha 212 - Fonte de Recurso 1.54.00; e demais do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS.  
CNPJ – 01.602.782/0001-00**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Constituí objeto principal deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINA/EQUIPAMENTO THERMO VAPORIZADOR COM SUPRIMENTO CONSISTENTE EM PRODUTO DESINFETANTE DE USO ORGÂNICO PARA SANITIZAÇÃO A BASE DE TERPENOS, PARA COMBATE E PREVENÇÃO DO CORONAVIRUS/COVID-19 (DESINFECÇÃO DO AR AMBIENTE E SUPERFÍCIE POR SISTEMA DE THERMO VAPORIZAÇÃO E DESINFETANTE ORGANICO COM REGISTRO NA ANVISA E EQUIPAMENTO COM REGISTRO NO INMETRO), CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS, nos quantitativos, especificações e valores estipulados no Anexo I do Edital e demais normas deste termo de contrato.**

**2.1.1 - Da Maquina Thermovaporizadora.**

Equipamento de thermovaporização com registro no INMETRO para desinfecção do ar do ambiente profissional com ponto de fulgor (aquecimento) regulado para o produto, com potencia nominal e tensão adequada para o ambiente, capacidade de reservatório, rápida vaporização e reaquecimento.

Do Desinfetante

Produto desinfetante registrado na ANVISA com ativos terpenicos (Alfa Terpenoil) e demais ingredientes de fontes naturais e renováveis (concentrados adequados ao LEED biodegradáveis) sem substâncias acidas, alcalinas, fosfáticas ou corrosivas com baixíssima toxicidade que elimina os micro-organismos em até 30 segundos (fungicida, antimicrobiano e virucida).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

3.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

3.1.2 A contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada se compromete a:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, com o prazo de entrega, não superior a 05 dias, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente o produto com avarias ou defeitos;

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

**5.1. Atribui a este contrato o valor global de R\$ 23.994,00 (vinte e tres mil novecentos e noventa e quatro reais), no valor mensal estimado de R\$ 3.999,00 (tres mil novecentos e noventa e nove reais), Os pagamentos serão efetuados após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**5.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente à execução da prestação de serviço devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês.

6.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura para um prazo de 06 (seis) meses, e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas em Lei 8.666/93 e demais normas que rege a matéria, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

9.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

9.1.2. Interrupção das prestações de serviços contratadas, sem justificativa, pela CONTRATADA;

9.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e Subcláusula:

9.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução da prestação de serviço, transferindo-os a quem de direito; e

9.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas em Lei 8.666/93, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

9.3. O contrato poderá ainda ser rescindido nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento 02.06.01.10.122.1001.1166.3.3.90.39.00 - Ficha 212 - Fonte de Recurso 1.54.00; e demais do orçamento vigente.

10.2.1. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que os cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma.

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais.

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico “e-mail” nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

16.1 Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos das Leis 10.520/2002 , 8.666/1993 e decreto 10.024/2019 e demais normas que regem a materia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO.**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

Dom Bosco MG, 21 de Junho de 2021.

---

Nelson Pereira de Brito  
Prefeito Municipal de Dom Bosco  
**CONTRATANTE.**

---

ARENA PRODUÇÕES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CGC/MF sob nº 27.631.937/0001-11.  
MONTALVÃO CORREA DA SILVA  
CPF nº 193.398.248-90, RG nº 245104288 SSP/SP  
**CONTRATADA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS.**  
**CNPJ – 01.602.782/0001-00**

---

MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA  
CONTROLADOR GERAL – PORTARIA Nº 096/2021.  
FISCAL DO CONTRATO  
TESTEMUNHAS:

---

MARCIO PEREIRA DE SOUZA  
CPF/MF. 050.712.696-35

---

POLLYANNA BORGES  
CPF/MF – 115.212.936-86